



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 221/93-De 17.03.93

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI :


Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais de conformidade com as tabelas, Anexo VI e Anexo VII, cargos de provimento em Comissão e cargo de provimento Efetivo, em anexo.

Parágrafo Único - O reajuste citado no "caput" deste artigo é de 36,67% sobre o salário base de fevereiro/93.

A rt. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA MS., AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.993.



JOSE RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

SIMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO
D A S = 01	13.667.000,00	25%
D A S = 02	10.933.600,00	15%

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de AGUA CLARA
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 221/93-De 17.03.93
PLANO DE RETRIBUIÇÃO
ANEXO VI TABELA VII
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -DAS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 221/93-De 17.03.93

PLANO DE RETRIBUIÇÃO

ANEXO VII TABELA IX

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

TABELA DE REFERENCIA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA	VENCIMENTO	REFERENCIA	VENCIMENTO
101	1.720.074,00	120	5.804.573,00
102	1.779.190,00	121	5.901.316,00
103	1.838.113,00	122	7.739.433,00
104	2.031.600,00	123	7.836.177,00
105	2.225.085,00	124	7.932.919,00
106	2.418.436,00	125	8.029.662,00
107	2.612.059,00	126	8.126.404,00
108	2.805.544,00	127	9.674.294,00
109	2.999.029,00	128	9.771.036,00
110	3.192.514,00	129	9.867.779,00
111	3.386.000,00	130	9.964.522,00
112	3.579.486,00	131	10.061.264,00
113	3.772.974,00	132	10.158.007,00
114	3.966.459,00	133	10.254.749,00
115	4.159.945,00	134	10.351.492,00
116	4.353.430,00	135	10.641.720,00
117	4.546.915,00		
118	4.740.400,00		
119	4.933.890,00		